



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL N°. 2.259, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

### **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO O ‘PROJETO ARTES’, EM ESPAÇOS PÚBLICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, o “Projeto Artes” em espaços públicos.

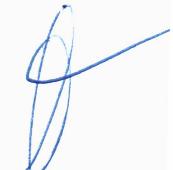
**Art. 2º** O “Projeto Artes” ora instituído se refere às manifestações culturais de artistas nos espaços públicos, tais como muros e abrigos de ônibus, desde que, com a aprovação, sobretudo, autorização dos órgãos públicos municipais competentes, e observados os seguintes requisitos:

I - As caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipais, estadual ou federal de incentivo à cultura.

II - O interessado em realizar o trabalho artístico instituído nesta Lei, deverá, ainda, agendar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre o dia e hora de sua realização, a fim de informar a utilização do espaço, evitando assim, o seu compartilhamento, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza, no mesmo dia e local.

III - As atividades desenvolvidas com base nesta lei não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos, referentes aos patrocínios públicos diretos, ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores por meio de leis de incentivo fiscal.

**Art. 3º** Compreendem-se como atividades artísticas de que tratam esta lei, pinturas de Símbolos do Município, vida cotidiana e rostos de personalidades históricas (In Memoriam), do Município, Estado e País, em muros e abrigos de ônibus, no âmbito de toda essa Municipalidade.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 5.259 / 2020

EM 10 / 12 / 2020

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no quadro de avisos da

CMMF no periodo de 31 / 12 / 2020

a 14 / 01 / 2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Projeto de Lei nº. 082/2020 -- Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior